



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2021.
CONTRATO N° 2044/2021.

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL, COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, PARA A GESTÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO, NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES E AGRAVOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E AS DIRETRIZES PREVISTAS NA POLÍTICA DE SAÚDE PERTINENTE, ATENDENDO AS REGULAMENTAÇÕES E ORIENTAÇÕES EXPEDIDAS PELA CONTRATANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, com sede em Gaspar/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.436.906/0001-70, doravante denominada **SEMUS**, situada na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora **SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 84.045.830/0001-25, com sede na Rua José Krauss, n° 97, bairro: Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**, nos termos do Decreto n° 8.427/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8666/1993, de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral, com perfil de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, no âmbito do Município de Gaspar/SC, para a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de assistência à saúde para atendimento, nas suas diversas modalidades e agravos, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações, quantitativos e as diretrizes



previstas na política de saúde pertinente, atendendo as regulamentações e orientações expedidas pela CONTRATANTE.

1.2 Integram o presente Contrato os seguintes ANEXOS:

- 1.2.1 *Anexo A: Termo de Referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;*
- 1.2.2 *Anexo B: Plano Operativo 2020/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;*
- 1.2.3 *Anexo C: Tabela Financeira dos Exames de Diagnóstico por Imagem e Procedimentos Ambulatoriais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS DA CONTRATADA

- 2.1 Atenção integral, gratuita e universal aos usuários do SUS, observados os níveis de complexidade dos serviços de saúde e preferencialmente as portas de entrada previstas no Decreto 7508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta Lei 8080 de 19 de setembro de 1990.
- 2.2 Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 2.3 Gerenciamento, guarda, conservação e manutenção do imóvel-sede e demais bens, incluindo mobiliários e equipamentos da Unidade Hospitalar, próprios ou cedidos por terceiros.
- 2.4 Contratação e gerenciamento dos profissionais que integram as equipes multidisciplinares de saúde e de todos os profissionais indispensáveis à operacionalização da Unidade Hospitalar, incluindo os profissionais a serem empregados em atividades administrativas e outras atividades de natureza indireta.
- 2.5 Execução direta ou subcontratação e gerenciamento, em qualquer caso, dos serviços acessórios indispensáveis ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderias, serviços de alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços de laboratório e Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido neste contrato.
- 2.6 A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os serviços indispensáveis à operacionalização da Unidade Hospitalar, tais como:
 - a. Atendimento médico nas especialidades contratadas;
 - b. Assistência de enfermagem;
 - c. Assistência farmacêutica;
 - d. Assistência social;
 - e. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
 - f. Fornecimento de sangue e hemoderivados;
 - g. Fornecimento de órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, quando indicado pela condição de saúde do usuário;
 - h. Prestação de serviços de exames laboratoriais, anatomopatológicos, radiológicos, de eletrocardiograma, ultrassonografias e endoscópicos, quando indispensável ao tratamento do usuário;



- i. Garantir o fornecimento de serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
 - j. Garantir os serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade Hospitalar;
 - k. Garantir os serviços de nutrição dos usuários internados e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentares;
 - l. Garantir o fornecimento de gases medicinais;
 - m. Garantir os serviços de vigilância desarmada e/ou eletrônica patrimonial e das pessoas;
 - n. Garantir o fornecimento dos serviços de limpeza e higienização da Unidades Hospitalar;
 - o. Garantir a prestação dos serviços de manutenção predial e conforto térmico da unidade;
 - p. Garantir o fornecimento dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e líquidos, comuns e hospitalares; observadas as disposições dos órgãos de vigilância sanitária;
 - q. Garantir fornecimento das vestimentas hospitalares padronizadas, incluindo os equipamentos de proteção de individual, conforme previsto na legislação pertinente.
- 2.7 Destinar, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos atendimentos ofertados pela CONTRATATA aos usuários do SUS.
- 2.8 Fornecer tratamento e assistência medicamentosa indicada durante o processo de internação; a prescrição medicamentosa deverá observar a relação municipal de medicamentos da Secretaria de Saúde do Município de Gaspar.
- 2.9 Fornecer tratamento e assistência integral às complicações e intercorrências que possam ocorrer durante o processo assistencial na Unidade Hospitalar.
- 2.10 Garantir, igualmente, os tratamentos concomitantes diversos daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, comorbidades, entre outras causas.
- 2.11 Garantir o emprego de materiais, equipamentos e insumos certificados pelos órgãos de controle sanitário e/ou ambiental e pelo Ministério da Saúde, quando for o caso.
- 2.12 Garantir o conjunto de profissionais da saúde, instalações, equipamentos, medicamento e insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência e Eletivos indispensáveis ao adequado tratamento dos usuários de acordo com o perfil da Unidade Hospitalar.
- 2.13 Garantir os procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e perfil de complexidade da Unidade Hospitalar.
- 2.14 Ofertar atendimento integral, isonômico e humanizado de acordo com a política nacional de Humanização do SUS.
- 2.15 Garantir a presença de acompanhante nas hipóteses previstas na legislação pertinente, observadas as restrições sanitárias vigentes.



- 2.16 Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar e pelos demais níveis de Gestão do SUS.
- 2.17 Providenciar a documentação e o transporte por ambulância adequada ao encaminhamento dos usuários aos demais serviços de saúde, observadas as necessidades de saúde e os níveis de complexidade dos serviços de saúde no âmbito do SUS.
- 2.18 Comunicar aos órgãos competentes todos os casos classificados como de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.
- 2.19 Apurar imediatamente irregularidades ocorridas durante o processo de internação/tratamento dos usuários decorrentes de ações e omissões de funcionários da Unidade Hospitalar.
- 2.20 Disponibilização de todos os serviços referenciados para regulação do gestor municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

- 3.1 A CONTRATADA será responsável pelos atos de imperícia, imprudência e omissão praticados por seus empregados, prepostos e funcionários incluindo os prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.2 A CONTRATADA responderá por falhas técnicas dos seus empregados, prepostos e diretores e por atos de gerenciamento que indiquem falta de hígidez financeira.
- 3.3 Os profissionais contratados pela unidade hospitalar para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, no ato de contratação, com formação adequada ao serviço a ser desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- 3.4 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho de classe e possuir título de especialista e comprovação de residência médica, quando couber.
- 3.5 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho de classe, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnico de Enfermagem como substituto para a realização das atividades privativas de Enfermeiro.
- 3.6 A comprovação da titulação e demais requisitos indispensáveis ao exercício de profissões regulamentadas far-se-á no ato de contratação.
- 3.7 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos de classe e atender às normas e requisitos próprios, conforme regulamentação da categoria profissional e do Ministério da Saúde.
- 3.8 Os contratos entre a Unidade Hospitalar e terceiros reger-se-ão por normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros contratados e o Poder Público.



- 3.9A CONTRATADA é integralmente responsável pelos salários, adicionais e outros encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados contratados e pelos demais encargos financeiros resultantes dos serviços contratados para execução deste Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
- 3.10 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacidade técnica e financeira da Unidade Hospitalar e dos fornecedores e demais contratados.
- 3.11 O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar acerca de eventuais contratos firmados em terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e das responsabilidades oriundas dos tratamentos dos usuários.
- 3.12 Os profissionais a serem alocados nas funções indispensáveis previstas no presente contrato deverão possuir qualificação técnica comprovada no ato de contratação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços a serem prestados aos usuários da Unidade Hospitalar.
- 3.13 Na hipótese prevista no item anterior, caberá a CONTRATADA providenciar a contratação dos profissionais de saúde, observadas as qualificações, titulações e quantitativos exigidos pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços de saúde em operação na Unidade Hospitalar, respeitando-se a legislação vigente inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a que regulamento os serviços qualificados no âmbito do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 3.14 A seleção de pessoal pela unidade hospitalar deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos de regulamento.
- 3.15 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismo para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- 3.16 Havendo interrupção de quaisquer das atividades referenciadas neste Contrato, capaz de provocar prejuízo ao atendimento dos usuários do SUS, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, bem como informar as providências tomadas e o prazo para restabelecimento do serviço.
- 3.17 A CONTRATADA é responsável pelo atendimento dos usuários nas hipóteses de interrupção dos serviços, devendo garantir, às suas expensas, a atenção aos usuários atendidos no interior de suas instalações, providenciando, se for o caso, o encaminhamento referenciado dos usuários aos demais serviços de saúde.
- 3.18 Zelar pelo correto e rigoroso preenchimento dos prontuários médicos dos usuários, mantendo-os em arquivo durante o prazo previsto em lei.
- 3.19 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- 3.20 Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.



- 3.21 Permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuários do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.
- 3.22 As visitas podem ser restringidas em atenção aos regramentos sanitários vigentes.
- 3.23 Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.24 Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal de intervir dos profissionais de saúde da Unidade Hospitalar.
- 3.25 Garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários, observadas as disposições da legislação pertinente.
- 3.26 Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza, respeitadas as restrições sanitárias vigentes.
- 3.27 Permitir o acesso ao estabelecimento de saúde, pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no exercício de suas funções, exigindo sua identificação.
- 3.28 Manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuários e de Ética Médica.
- 3.29 Instalar, no prazo previsto para cada hipótese, outras Comissões, criadas por disposição legal ou regulamentar, independentemente de notificação da CONTRATANTE.
- 3.30 Manter atualizada a sua ficha cadastral do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à CONTRATANTE para promoção destes registros.
- 3.31 Preencher a CIH (Comissão de Infecção Hospitalar), nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e GM 1722, de 22 de setembro de 2005.
- 3.32 Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNISS.
- 3.33 A CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, relatório descritivo e analítico sobre os atendimentos realizados executados em virtude deste Contrato.
- 3.34 O formato do relatório e a periodicidade de entrega de que trata o item anterior, poderão ser alterados a critério do Gestor ouvidos a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 3.35 As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, na forma da Lei.
- 3.36 A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação eventual indisponibilidade de equipamentos e/ou instrumentos necessários para ao cumprimento dos serviços contratados.



- 3.37 A CONTRATADA e os seus diretores responderão solidariamente pela realização de qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Contrato.
- 3.38 A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.
- 3.39 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 3.40 A CONTRATADA se obriga a fornecer aos usuários e a CONTRATANTE, documento de histórico de atendimento e/ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados:
- Nome do usuário;
 - Nome do estabelecimento;
 - Localidade;
 - Motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução);
 - Data do atendimento ou internação e alta;
 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
 - Outras informações previstas na legislação sanitária vigente.
- 3.41 O cabeçalho do documento previsto no item anterior deverá conter o seguinte esclarecimento:

“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 A disponibilidade de recursos orçamentários para contratação referenciada é estimada em **R\$ 15.801.173,22 (quinze milhões e oitocentos e um mil e cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos)**.
- 4.2 Os recursos previstos no item anterior são oriundos das transferências do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina ao Fundo Municipal de Saúde de Gaspar e recursos próprios, previstos no orçamento do Município de Gaspar vinculados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde e respeitarão rigorosamente os tetos estipulados na tabela abaixo:

Item	Resumo da Programação Orçamentária	Teto Mensal (R\$)	Teto Contratual (R\$) - Semestre	Fonte de Recurso



I	Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial	239.302,04	1.435.812,24	MAC
II	Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) - Manutenções, reparos, equipamentos e estrutura	350.000,00	2.100.000,00	Saúde 15%
III	Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso	765.756,00	4.594.536,00	Saúde 15%
IV	Teto Urgência - Leito Retaguarda	129.270,83	775.624,98	Teto Urgência - Leito Retaguarda
V	Política de Incentivo Hospitalar Estadual	39.200,00	235.200,00	Incentivo Hospitalar - MAC Estadual
VI	10 Leitos de UTI (COVID-19 ou Adulto Geral)	480.000,00	2.880.000,00	Saúde 15%/UTI COVID-19 Hospital
VII	Cirurgias Eletivas e Consultas Ambulatoriais Eletivas	50.000,00	300.000,00	Saúde 15%
VIII	Diagnóstico por Imagem e Biópsias	100.000,00	600.000,00	Saúde 15%
IX	10 Leitos Emergenciais de UTI COVID-19	480.000,00	2.880.000,00	Saúde 15% UTI COVID-19 Hospital
Subtotal/Total		2.633.528,87	15.801.173,22	***

4.3 Pré-fixado de Produção Hospitalar e Ambulatorial: A parcela pós-fixada de produção Hospitalar e Ambulatorial importa até o Teto semestral contratual de R\$ **1.435.812,24 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e doze reais e vinte quatro centavos)**, a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à R\$ **239.302,04 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e dois reais e quatro centavos)**, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

4.4 Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação Hospitalar (IGH): A parcela importa até o Teto semestral contratual de R\$ **2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)** repassada como Incentivo Hospitalar é oriunda do Fundo Municipal de Saúde. O pagamento ao Hospital é condicionado a saldo de dotação do Fundo Municipal de Saúde.

4.5 Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso: A parcela pós-fixada para Hora Plantão e Sobreaviso importa até o limite semestral de R\$ **4.594.536,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, a ser transferida ao hospital em parcelas limitadas à R\$ **765.756,00 (setecentos e**



sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde.

4.6.1 No Pronto Atendimento, a CONTRATANTE disponibilizará os recursos previstos no item anterior como auxílio aos serviços do Hospital no apoio a rede de atenção à saúde do Município de Gaspar e municípios pactuados, mediante metas atingidas, comprovadas pela efetivação da escala de plantão, encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar observando-se a seguinte tabela:

Detalhamento do Pós-fixado	Pactuado/Mês	Teto Mensal R\$	Teto Contratual SEMESTRAL
Plantão Pronto Atendimento	2 Médicos Plantonistas 24 horas por dia durante todos os dias da semana	215.760,00	1.294.560,00
	1 Médico Emergencista Plantonista 12 horas por dia durante todos os dias da semana	61.380,00	368.280,00
	1 Médicos Pediatra Plantonistas 24 horas por dia durante todos os dias da semana e 1 Médicos Pediatra (sala de parto) 8h dia todos os dias da semana	143.840,00	863.040,00
Médico VisitadorClínica Médica	Atendimento 24 horas	53.940,00	323.640,00
Sobreaviso Anestesiologia	12 horas por dia de segunda a sexta-feira e 24 horas por dia nos finais de semana	23.064,00	138.384,00
Plantão da Anestesiologia	12 horas por dia de segunda a sexta-feira	46.128,00	276.768,00
Sobreaviso de Ortopedia	Atendimento 24 horas	26.040,00	156.240,00



Sobreaviso de Cirurgia Geral	Atendimento 24 horas	20.000,00	120.000,00
Plantão de Obstetrícia	12 horas por dia durante todos os dias da semana	44.640,00	267.840,00
Sobreaviso de Obstetrícia	12 horas por dia durante todos os dias da semana	24.180,00	145.080,00
Sobreaviso de Bucomaxilo	Atendimento 24 horas	2.000,00	12.000,00
Plantão de Técnicos em Radiologia	24 horas por dia de segunda a sexta-feira	48.000,00	288.000,00
Plantão de Médicos em Radiologia	12 horas por dia de segunda a sexta-feira	9.936,00	59.616,00
Sobreaviso de Nefrologista	24 horas por dia de segunda a sexta-feira	30.000,00	180.000,00
Sobreaviso de Médicos em Radiologia	12 horas por dia de segunda a sexta-feira e 24 horas por dia nos finais de semana	16.848,00	101.088,00
TOTAL		765.756,00	4.594.536,00

4.6.2 Para fins de pagamento, após o encerramento de cada mês de vigência do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os seguintes documentos listados na tabela abaixo:

Da Relação de Documentos

- I. Escalas médicas dos plantões e sobreavisos realizadas durante o mês, devidamente assinadas e carimbadas por todos os médicos que constam nelas, sem alterações, borrões ou indicações ilegíveis;
- II. Notas Fiscais utilizadas para a comprovação do cumprimento do objeto do contrato, ou seja, as notas fiscais dos serviços contratados para manutenção da Unidade Hospitalar;
- III. Outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar solicitados em virtude disposição normativa e/ou regulamentar.

4.7 A não entrega dos documentos listados no item anterior ocasionará o bloqueio automático dos pagamentos e suspensão da análise dos documentos, bem como a suspensão dos prazos estipulados até a entrega da documentação em conformidade com as exigências legais e contratuais.

4.8 Para fins de análise preliminar da documentação exigida da CONTRATADA, será composta uma comissão formada pelos seguintes membros:



Composição da Comissão de Avaliação Documental

- I. No mínimo 2 (dois) membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Gaspar;
- II. 1 (um) membro de departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;
- III. 1 (um) membro indicado pela CONTRATANTE com poderes para representar a Unidade Hospitalar por meio de procuração com poderes especiais.

- 4.9 No prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento dos documentos previstos no item 4.6.2, a Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a Comissão prevista no item anterior.
- 4.10 No prazo de **6 (seis) dias úteis** a comissão se reunirá com o intuito de avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio do confronto prévio entre as escalas médicas efetuadas, as notas fiscais apresentadas e demais documentos comprobatórios da prestação e/ou contratação de serviços indispensáveis a operacionalização da Unidade Hospitalar.
- 4.11 Após avaliação dos documentos tempestivamente apresentados, a comissão emitirá parecer conclusivo pela aprovação prévia ou não das informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 4.12 Na hipótese de aprovação total dos documentos apresentados, deverá a CONTRATANTE proceder ao pagamento integral da parcela devida observadas as disposições legais que regem o empenho e a liquidação de despesas no setor público.
- 4.13 Na hipótese de aprovação parcial, deverá o parecer indicar precisamente o valor aprovado para pagamento no prazo previsto no item anterior.
- 4.14 Na hipótese de reprovação total dos documentos apresentados o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação.
- 4.15 Havendo a reprovação de qualquer documento, deverá a comissão notificar a CONTRATADA para, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresentar defesa.
- 4.16 Durante o decurso do prazo de defesa, previsto no item anterior, os prazos de análise documental e pagamento ficam sobrestados até a regularização da documentação.
- 4.17 A defesa apresentada pelo Hospital, indispensável à liberação dos pagamentos pendentes, será analisada e julgada pela comissão que deverá aprovar, total ou parcial, a regularidade dos documentos indicando o valor a ser pago.
- 4.18 O Secretário Municipal de Saúde funcionará como instância recursal podendo manter ou revogar, no todo ou em parte, a decisão da comissão.
- 4.19 Caberá ao representante da Unidade Hospitalar na comissão de análise documental apresentar, perante o conselho, a defesa da CONTRATANTE juntando os documentos necessários à comprovação dos fatos expostos pelos interessados.
- 4.20 A omissão da CONTRATADA no que tange a apresentação de defesa perante a comissão não prejudicará a continuidade do processo de avaliação documentação.



- 4.21 A comissão detém a prerrogativa de facultar a CONTRATADA nova oportunidade de defesa, devendo notificá-la para apresentação de manifestação e juntada de documentos.
- 4.22 Quando houver o pagamento, parcial ou integral, deverá a CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** após o recebimento dos valores, entregar a CONTRATANTE os comprovantes de pagamento juntamente com o Balancete devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Unidade Hospital, ou por seus procuradores, juntando-se ao Balancete a procuração com poderes especiais para este fim.
- 4.23 A complementação da documentação será analisada pelo Controle Interno do Município de Gaspar que procederá as notificações que forem necessárias a fim de esclarecer eventuais suspeitas de irregulares e visando a emissão de novo parecer, desta vez sobre todo o processo das contas prestadas.
- 4.24 Quando constata pela comissão de análise o alcance de menos 80% de uma referida meta, por **2 (dois) meses** consecutivos, ou **3 (três) meses** alternados, haverá o cancelamento dos repasses dos recursos previstas para financiamento da meta não atingida reiteradamente.
- 4.25 **Teto de Urgência e Leito de Retaguarda:** A parcela para o leito retaguarda importa até o Teto contratual semestral de **R\$ 775.624,98 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**, a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à **R\$ 129.270,83 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos)**, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.
- 4.26 **Política de Incentivo Hospitalar Estadual:** A parcela para o incentivo hospitalar importa até o Teto contratual semestral de **R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)**, a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à **R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)**, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Estadual de Saúde.
- 4.27 **10 Leitos UTI (COVID-19 ou Adulto Geral:** A parcela para o custeio total dos 10 (dez) leitos de UTI (COVID-19 ou Adulto Geral), importa até o Teto contratual semestral de **R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**, a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde, bem como recursos próprios do município. Após a pandemia ou desativação dos leitos de UTI COVID-19, esse custeio estará atribuído aos Leitos de UTI Geral Adulto, mantendo os mesmos critérios.
- 4.28 **Cirurgias Eletivas e Consultas Ambulatoriais Eletivas:** A parcela paga para as Cirurgias Eletivas e Consultas Ambulatoriais Eletivas, importa até o teto contratual semestral de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde. O pagamento deste item está condicionado à execução do serviço, ou seja, será pago somente a quantidade realizada. O valor informado é estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.
- 4.28.1 Será pago o valor único de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por Cirurgia Eletiva, inclusive Cirurgias Múltiplas e Sequências, respeitando teto contratual do item “VII”. Somente serão pagas as cirurgias eletivas que constam na Tabela SIGTAP



(Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) que a Secretaria Municipal de Saúde autorizar.

- 4.28.2 O Hospital deverá encaminhar relatório das cirurgias eletivas realizadas no período do primeiro ao último dia do mês anterior, com os seguintes dados:
- a) Data de realização da cirurgia;
 - b) Nome do médico cirurgião;
 - c) Nome completo do paciente;
 - d) CNS do paciente;
 - e) Código do Procedimento da Tabela SIGTAP;
 - f) Nome do Procedimento da Tabela SIGTAP;
 - g) Valor da cirurgia eletiva estabelecido em contrato;
 - h) Valor total por médico;
 - i) Valor total geral.
- 4.28.3 Para cada cirurgia realizada deverá ser encaminhado à cópia digitalizada da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) da via original autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.28.4 Não serão pagas as cirurgias eletivas, onde as AIHs emitidas estejam sem a consulta prévia de “1ª vez” com médico cirurgião.
- 4.28.5 Será pago o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por consulta ambulatorial eletiva, respeitando teto contratual do item “VII”. Somente será pago as consultas ambulatoriais eletivas que a Secretaria Municipal de Saúde autorizar, através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação).
- 4.28.6 O Hospital deverá encaminhar relatório do SISREG das consultas ambulatoriais eletivas realizadas no período do primeiro ao último dia do mês anterior, com os seguintes dados:
- a) Código da solicitação;
 - b) Data de realização;
 - c) Especialidade médica com CBO;
 - d) Nome do médico;
 - e) CNS do paciente;
 - f) Nome completo do paciente;
 - g) Informar o tipo da consulta: Retorno ou 1ª vez;
 - h) Valor da consulta estabelecida em contrato;
 - i) Valor total por médico.
 - j) Valor total geral.
- 4.28.7 Somente as consultas confirmadas no SISREG serão pagas.
- 4.28.8 Não serão aceitas consultas de “retorno”, onde a consulta de “1ª vez” seja oriunda do Pronto Atendimento.
- 4.28.9 Somente serão pagas as consultas de “retorno”, mediante comprovação da consulta prévia de “1ª vez”, realizada através do SISREG.
- 4.29 **Exames por Diagnóstico por Imagem e Procedimentos Ambulatoriais:** A parcela paga para os Exames de Diagnóstico por Imagem e Procedimentos Ambulatoriais, importa até o Teto contratual semestral de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde. O pagamento deste item está condicionado à execução do serviço, ou seja, será pago somente a quantidade



realizada. O valor informado é estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

4.29.1 Segue no ANEXO C a tabela de valores dos exames de diagnóstico de imagem e procedimentos ambulatoriais.

4.29.2 O Hospital deverá encaminhar relatório do SISREG dos exames e procedimentos realizados no período do primeiro ao último dia do mês anterior, com os seguintes dados:

- a) Código da solicitação;
- b) Data de realização;
- c) CNS do paciente;
- d) Nome completo do paciente;
- e) Código do exame ou procedimento da Tabela Sigtap;
- f) Nome do exame ou procedimento da Tabela Sigtap;
- g) Valor do procedimento estabelecido em contrato;
- h) Valor total por tipo de exame ou procedimento;
- i) Valor total geral.

4.29.3 Somente os exames confirmados no SISREG e/ou SIGSS serão pagos.

4.30 **10 Leitos Emergenciais de UTI COVID-19:** A parcela para o custeio total dos 10 (dez) leitos Emergenciais de UTI COVID-19, importa até o Teto contratual semestral de **R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**, a ser transferida mensalmente após faturamento em parcelas limitadas à **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde, bem como recursos próprios do município. Após a pandemia ou a não utilização dos leitos, a Secretaria Municipal de Saúde não repassará os valores financeiros desse item. O valor informado é estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade. Dependendo da ocupação dos leitos.

4.30.1 **OBSERVAÇÃO:** Os recursos financeiros identificados no SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS deverão ser aplicados conforme finalidade de cada item, obedecendo à legislação vigente.

4.30.2 Os valores financeiros serão repassados ao Hospital, com os documentos anexos necessários, conforme tabela a seguir:

Item	Programação Orçamentária	Dia do mês para repasse
I	Pré-fixado Produção Hospitalar e Ambulatorial	20 (vinte)
II	Pré-fixado de Política de Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	Conforme fluxo interno do Hospital
III	Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso	20 (vinte)
IV	Teto Urgência - Leito Retaguarda	25 (vinte cinco)
V	Política de Incentivo Hospitalar Estadual	Conforme repasse do Fundo Estadual de Saúde/Federal/Municipal



VI	10 Leitos de UTI (COVID-19 ou Adulto Geral)	Conforme repasse do Fundo Estadual de Saúde
VII	Cirurgias Eletivas e Consultas Ambulatoriais Eletivas	25 (vinte cinco)
VIII	Diagnóstico por Imagem e Biópsias	25 (vinte cinco)
IX	10 Leitos Emergenciais de UTI COVID-19	Conforme repasse do Fundo Estadual de Saúde Federal/Municipal

4.30.2 O Fundo Municipal de Saúde repassará os recursos financeiros oriundos dos Fundos Estadual e Nacional de Saúde após o recebimento dos mesmos, podendo ocorrer disparidade na data informada.

4.30.3 As datas pré-fixadas serão cumpridas, conforme entrega de documentação comprobatória do Hospital na Secretaria Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, conforme a tabela abaixo:

Item	Recursos Financeiros
I	Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS
II	Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0102 Saúde 15%
III	Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0102 Saúde 15%
IV	Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS



V	<p>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0167 Transferência SUS/Estado</p>
VI	<p>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS e/ou 0102 Saúde 15%</p>
VII	<p>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0102 Saúde 15%</p>
VIII	<p>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0102 Saúde 15%</p>
IX	<p>Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas Fonte: 0138 Transferência do Sistema Único de Saúde/SUS e/ou 0102 Saúde 15%</p>

5.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, observadas as condições, prazos e limitações, inclusive orçamentárias, previstas neste Contrato, totalizando R\$ 15.801.173,22 (quinze milhões e oitocentos e um mil e cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

6.1 O Hospital, para fazer *jus* ao pagamento dos valores pactuados, deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar revisará e processará as faturas e documentos recebidos do Hospital observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela própria Secretaria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, após o processamento fará a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATANTE no Banco Bradesco (237), Agência



0349, Conta Corrente **363.191-5**, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

- 6.4 A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer alteração dos dados bancários, eximindo-se a responsabilidade da CONTRATANTE pela indicação de dados incorretos ou desatualizados.
- 6.5 Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria MS/GM nº 113/97.
- 6.6 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar entregará ao Hospital um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- 6.7 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao Hospital para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.
- 6.8 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, esta garantirá ao Hospital o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras.
- 6.9 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.
- 6.10 Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº. 3.123/2006.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato será rigorosamente avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.2 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 7.3 A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
- 7.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 7.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADA, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente à CONTRATANTE ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 7.6 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS DA CONTRATANTE

- 8.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 8.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 8.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 8.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 8.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 8.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 8.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 8.10 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 8.11 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 8.12 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual para referida contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
 - a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia.



- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993.
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.3 O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses** contados a partir de **01 de março de 2021**, estando vigente de **01/03/2021 a 28/08/2022** período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993, desde que haja manifestação expressa das partes e comprovação da vantajosidade econômica para Administração.
- 11.4 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, o repasse financeiro do Ministério da Saúde e a assinatura do termo aditivo de prorrogação devidamente publicado no órgão de impressão oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
 - e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993.
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.
- 12.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 12.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
 - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade.
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 12.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária.
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.



e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa pecuniária.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.

13.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

13.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:

13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

- a. **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- b. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total.

13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- a. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**.
- b. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.

13.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.



- 13.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- a. Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**.
 - b. Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**.
 - c. Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**.
 - d. Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 13.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 13.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do item 13.7.
- 13.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.13 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 01 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Silvânia Janoelo dos Santos

Representante Legal da Contratante

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO
SOCORRO**

Jorge Luiz Prucínio Pereira

Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____



ANEXO A - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

É objeto deste Termo de Referência a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Gaspar para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
2. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
3. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio e terreno e dos bens, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
4. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;
5. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços de Laboratório e Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Prestação de Serviços e nos respectivos Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Como maior justificativa para a contratação do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, apresenta-se a situação calamitosa da Saúde no Município de Gaspar, reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 5.764, de 31 de Janeiro de 2014. Situação que levou o Município de Gaspar a solicitar no mês de Maio de 2014, a Gestão SUS nos serviços hospitalares em Gaspar, antes exercidas pelo Estado de Santa Catarina.

Obtendo o domínio dos recursos do SUS, a Administração Municipal requisitou todas as instalações do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, recursos humanos e demais equipamentos, objetos e itens que façam parte do regular e efetivo funcionamento do hospital para o atendimento dos que dele necessitam. Somente assim entendeu-se possível manter os atendimentos hospitalares, uma vez que foi notificada pela Administração Hospitalar que a Entidade cessaria seus atendimentos se não houvesse novos repasses financeiros.

Então considerando o Decreto Municipal nº. 5.955, de 27 de maio de 2014, que Requisitou para o atendimento hospitalar da população, os Bens e Serviços do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e que nomeou cinco novos membros para substituir a



direção do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e o Decreto Municipal nº. 6.137, de 17 de novembro de 2014, é verificado o interesse público ao contratar com o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Além disso, a Comissão Interventora nomeada pelo Decreto nº. 5.955/14, junto com a supervisão técnica do município, confere segurança e garantia da correta prestação de serviços com os recursos empregados.

Por tais motivos pede-se a desobrigação da apresentação das CND's com o FGTS e com o próprio Município, pois é de conhecimento que tais exigências inviabilizariam a contratualização, antes já feitas com o Estado de Santa Catarina com a mesma dispensa. Tal exigência anularia qualquer esforço do município até o momento em manter o Hospital em Pleno Funcionamento, atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim sendo, ainda ressaltamos que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade e integridade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida a sua capacidade operacional e os serviços de saúde adequados.

Dentre os diversos modelos de estabelecimentos de saúde, o Hospital é, sem dúvida, a unidade mais complexa e dispendiosa, no processo de atenção e assistência à saúde, requerendo investimentos de todas as esferas governamentais, conforme disposto na Lei Complementar nº. 141/2012, para sua construção e funcionamento ideal.

Neste momento, o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Associação sem fins Lucrativos, devidamente qualificada no Município para gestão na área de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade vem oferecer a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar sua Unidade Hospitalar, localizada na Rua José Krauss, 97, Sete de Setembro, Gaspar/SC para realização de serviços assistenciais aos usuários do SUS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As instalações hospitalares ora oferecidas estão prontamente disponíveis para a Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura física ideal e conjunto operacional (recursos humanos e materiais) para a prestação dos serviços propostos. Desta forma, haverá disponibilização rápida dos serviços como meio para a redução dos gastos públicos e investimentos iniciais. Considera-se como estratégica a existência desta infraestrutura já pronta, com instalações hospitalares que atendem às necessidades em caráter imediato.

Esta unidade hospitalar destinar-se-á ao recebimento de usuários do SUS, referenciados ou não pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar para realização de cirurgias gerais eletivas de média complexidade, bem como internação para atendimento de Urgências e Emergências e Pronto Atendimento.

O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista o déficit assistencial hospitalar identificado pelo gestor municipal e a possibilidade de sua complementação por meio da utilização das instalações e recursos disponibilizados pelo Hospital Nossa



Senhora do Perpétuo Socorro, único de Gaspar, conforme disposto na Lei nº. 8.080/90 nos artigos 7º e 24 - Da Participação Complementar.

Por todo o exposto, evidenciam-se as vantagens técnica da contratação destes serviços. Prestará atenção em diversas áreas nas quais a implantação ou construção de unidade hospitalar própria pela Secretaria Municipal de Saúde implicaria em prazo longo para o funcionamento, além de investimentos em obras e equipamentos de vulto bem superiores ao investimento previsto com esta contratação.

3. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE HOSPITALAR

No que tange à Assistência, garantir:

1. Destinar no mínimo 60% dos atendimentos aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
2. Tratamento e assistência medicamentosa que seja requerido durante o processo de internação de Pronto Atendimento.
3. Tratamento e assistência às complicações as intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial.
4. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas.
5. Exames, execução própria ou por prestadores, para investigação e acompanhamento necessários ao adequado tratamento dos usuários.
6. Procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência e eletivos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da unidade.
7. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e proposições de Hospital Geral.
8. Procedimentos especiais de fisioterapia, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade.
9. Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS.
10. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo MS e pelos demais níveis de Gestão do Sistema Único de Saúde.
11. Gratuidade nas ações e dos serviços executados no âmbito do contrato oriundo deste termo de referência.
12. Disponibilização de todo os serviços aqui referenciados para regulação do gestor municipal.
13. Fornecer:
 - a. Atendimento Médico nas Especialidades Contratadas;
 - b. Assistência de Enfermagem;
 - c. Assistência Social;
 - d. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;



- e. Assistência Farmacêutica;
 - f. Fornecimento de sangue e hemoderivados;
 - g. Fornecimento de órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, quando couber;
 - h. Exames: laboratoriais, anátomo-patológicos, radiologia geral, eletrocardiograma, ultrassonografias, tomografias, ressonâncias, endoscopias, colonoscopias, entre outros quando necessário;
 - i. Profissionais para atuar na Recepção e no Apoio Administrativo;
 - j. Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
 - k. Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
 - l. Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
 - m. Gases Medicinais;
 - n. Vigilância desarmada e/ou eletrônica;
 - o. Lavanderia (própria ou terceirizada);
 - p. Limpeza;
 - q. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
 - r. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
 - s. Roupas hospitalares;
14. Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta unidade, utilizando-se de ambulância adequada ao perfil/necessidade do usuário.
15. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

No que tange ao Aspecto Institucional:

Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência.

4. RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.

A unidade hospitalar será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato;



Os profissionais contratados pela unidade hospitalar para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional e possuir título de especialista, quando couber.

Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro;

Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

Os contratos entre a unidade hospitalar e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a unidade hospitalar do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato;

A unidade hospitalar é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;

A unidade hospitalar será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato;

Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o CNES;

A seleção de pessoal pela unidade hospitalar deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria;

A unidade hospitalar deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;



Em caso de interrupção de quaisquer das atividades referenciadas neste termo, que enseje prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde, o Hospital deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar o ocorrido, bem como as providências tomadas e o prazo para o reestabelecimento do serviço.

O Hospital de Gaspar deverá entregar a prestação de contas mensal até o 10º dia útil do mês subsequente na Secretaria Municipal de Saúde.

Após parecer da Controladoria Geral do Município, o Hospital terá 1 (uma) competência para adequar os apontamentos. O não cumprimento das adequações poderá refletir nos repasses financeiros da Secretaria Municipal de Saúde ao Hospital.

O Hospital utilizará o Sistema Nacional de Regulação, SISREG, ou outro que a Secretaria de Saúde assim designar.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - CAD

Para fins de análise da documentação, será composta uma comissão formada por:

- i - No mínimo dois membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUSA;
- ii - Um membro do Controle Interno do Município;
- iii - Um membro de departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria de Fazenda e Gestão Administrativa;
- iv - Um membro nomeado pelo Hospital com poderes para responder em nome da entidade, por meio de procuração legalmente reconhecida para esses fins.

A Secretaria de Saúde realizará o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pelo Hospital de forma antecipada, conforme cronograma de cada item do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A Prestação de Contas mensal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia útil do mês subsequente, no gabinete do Secretário de Saúde.

Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Controladoria Geral do Município (CGM) para emissão de parecer.

Com relatório da Controladoria Geral do Município, a comissão se reunirá para análise da Prestação de Contas e emissão de parecer de aprovação ou não das informações prestadas pelo Hospital, conforme análise documental:

i. Na hipótese de aprovação total:

Sendo os documentos apresentados TOTALMENTE aprovados, a Comissão emitirá parecer favorável, enviando ao Hospital e ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

ii. Na hipótese de aprovação parcial:

Sendo os documentos PARCIALMENTE APROVADOS, será descrito no parecer os itens aprovados e as devidas considerações. E, em até 48 horas o Hospital justificará, através de ofício para comissão, os apontamentos.

iii. Na hipótese de reprovação:



Sendo os documentos integralmente REPROVADOS, em até 48 horas o Hospital justificará, através de ofício para comissão.

A defesa apresentada pelo Hospital será analisada e julgada pela comissão. Nas hipóteses dos itens “ii” e “iii”, a decisão será encaminhada ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá tomar as devidas providências cabíveis.

6. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A disponibilidade de recursos financeiros para a contratação semestral referenciada é estimada em R\$ 15.801.173,22 (quinze milhões oitocentos e um mil cento e setenta três reais e vinte dois centavos). Recursos originários de transferências do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e do Fundo Municipal de Saúde, e respeitarão os tetos estipulados conforme demonstrativo constante no ANEXO A.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O Hospital deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.

II - A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar revisará e processará as faturas e documentos recebidos do Hospital observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela própria Secretaria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar depositará na conta do Hospital no Banco Bradesco 237, Agência 0349, Conta Corrente 363.191-5, conforme cada item do repasse financeiro;

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria MS/GM nº 113/97;

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar entregará ao Hospital um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao Hospital para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, esta garantirá ao Hospital o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento



seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.

IX - Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº. 3.123/2006.

8. CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente do objeto referenciado será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

B - A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar efetuará vistorias nas instalações do Hospital para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

C - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Hospital poderá ensejar a não prorrogação da Contratação ou a revisão das condições estipuladas.

D - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar sobre os serviços do Hospital, não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

E - O Hospital facilitará à Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9. VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

B - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, e a assinatura do termo aditivo de prorrogação.

Gaspar, 01 de março de 2021.

Silvânia Janoelo dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de Gaspar



ANEXO B - DO PLANO OPERATIVO 2020/2021

(Vigência 01/2020)

Identificação da Unidade Hospitalar: **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.**

CNES: **2691485.**

Município: **GASPAR**

Convênio nº. **2021/2044.**

Este Plano Operativo é parte integrante do Contrato nº. **FMS- 2021/2044**, sendo um instrumento em que são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde.

a) ATENÇÃO À SAÚDE

Urgência e Emergência

A porta de entrada para os atendimentos dar-se-á através do pronto socorro/serviço de urgência e emergência, em área física do próprio hospital, com acesso ao serviço móvel de urgência e emergência, bem como com garantia de assistência médica e de outros profissionais, vinte e quatro horas por dia, tanto em regime ambulatorial como hospitalar.

Grupo/ Subgrupo de Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro mensal (R\$)
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	750	2.687,01
02.04 - Diagnóstico por Radiologia	720	5.843,72
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia	48	1.507,38
02.11 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	151	3.522,12
03.01.01.00.48 - Consulta com Profissional de Nível Superior (Psicólogo, Fisioterapeuta, Assist. Social, Fonoaudiólogo, entre outros)	4.137	26.064,25
03.01.01.00.72 - Consultas Ambulatoriais Especializadas	800	8.000,00
03.01.06 - Consultas / Atendimentos às Urgências	4.100	48.848,02



03.01.10 - Atendimentos de Enfermagem	9.831	12.463,91
04.01.01 - Pequenas Cirurgias	620	14.955,24
04.00 - Procedimentos Cirúrgicos diversos		
TOTAL	21.157	123.891,45
TOTAL CONTRATUAL	R\$ 1.486.697,40	

Há recurso Pós-fixado Hora Plantão e Sobreaviso no valor limite de R\$ 6.643.656,00 compreendendo as Consultas/Atendimentos às Urgências.

b) ASSITÊNCIA AMBULATORIAL

Detalhamento dos serviços:

Todo agendamento ocorre através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Gestor) tendo o hospital apenas a responsabilidade em prever agendas (datas e horários disponíveis) e o cumprimento da mesma pelos profissionais, de acordo com metas estabelecidas e já mencionadas neste instrumento.

1) Consultas especializadas:

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro Mensal
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (ortopedia)	180	9.000,00
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (anestesiologia - avaliação pré-anestésica)	160	8.000,00
TOTAL	340	17.000,00

Importante destacar que a pactuação de consultas ambulatoriais especializadas se faz através de disposição contratual.

c) ASSITÊNCIA HOSPITALAR

1) Das internações por **ESPECIALIDADE** de média complexidade:

Internações por especialidade	Média mês	Meta mês	Recurso Financeiro	Média Permanência	Leitos Exist.	Leitos SUS
Clínica médica	99,5	120	R\$ 239.302,04	4,66	44	42



Clínica cirúrgica	123,7	150		1,66	38	32
Clínica Pediátrica	129	140		x	4	4
Centro Obstétrico	49,7	55		1,99	14	13
Leito de Retaguarda	2,25	6	R\$ 129.270,83	x	0	0
TOTAL	401,8	471	R\$ 368.572,87	8,31	100	91

*O Hospital é referência de parto para o município de Ilhota.

Obs.: Conforme ofício de Leito de Retaguarda, podemos utilizar 10 leitos mensais, porém estes não estão registrados no CNES.

Recurso Leito de Retaguarda

Política de Incentivo Hospitalar Estadual - R\$ 39.200,00.

2) CIRURGIAS ELETIVAS de média complexidade:

As cirurgias Eletivas estão pactuadas através Contrato de disposição contratual e os fluxos de encaminhamentos, contra-referências e protocolos estão alinhados com o setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pacientes alocados e regulados através do sistema nacional de Regulação - SisReg em conjunto com a Central de Regulação de Leitos de Cirurgias Eletivas do Vale do Itajaí - CRIVALI ao qual, através de Mapa Cirúrgico organiza as cirurgias.

Especialidade	Meta mês	Recurso Financeiro Mensal (R\$)
Ortopedia	48	21.600,00
Cirurgia Geral	119	53.550,00
Cirurgia Pediátrica	8	3.600,00
Cirurgia Ginecológica	16	7.200,00
Cirurgia em Otorrinolaringologia	14	6.300,00
Urologia	7	3.150,00
Proctologia	4	1.800,00
Vascular	17	7.650,00
TOTAL	233	104.850,00

3) COMISSÕES ATUANTES OBRIGATORIAMENTE



a) Comissão de Revisão de Óbitos em parceria com a Secretaria de Saúde, de acordo com Portaria SMS nº 02/2019 que nomeia profissionais para compor Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos no município.

- Apresentar relatório trimestral, com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;
 - Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal
 - Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local
- b) Comissão de Revisão de Prontuários

- Apresentar relatório trimestral, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;
- c) Comissão de Infecção Hospitalar

- CCIH - Enviar relatório trimestral ao Gestor local.

Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

a) Humaniza SUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados através da Ouvidoria do hospital;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e “casos especiais”.

b) Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Parceria com a Secretaria de Saúde afim da utilização da REMUME do município também no Hospital principalmente ao receitar medicamentos para utilização após a alta hospitalar.

c) Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

d) Captação de órgãos, ações a serem implementadas:



O processo de doação de órgãos (comissão de captação completa para captação em nosso hospital) é burocrático e demorado. Nossa sugestão seria montar uma comissão contendo 1 enfermeiro de cada turno e 1 médico responsável. Os enfermeiros receberiam treinamento para entrevista com a família, o(s) médico(s) receberia treinamento para protocolo de morte encefálica, e o paciente seria encaminhado para algum hospital para realizar a captação.

e) Alimentação e Nutrição, ações a serem implementadas:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais freqüentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares;
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

f) HIV/DST/AIDS, ações a serem implementadas:

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal;
- Pacientes com risco infeccioso deveriam buscar atendimento em postos de saúde (teste rápido, coquetel), já que estes materiais e medicamentos são itens básicos para as unidades de saúde.
- HIV Gestante: média 23,6 por mês (teste apenas para pacientes internadas)
- HIV Não Gestante: média 0,4 por mês
- Pacientes aqui no pronto socorro, assintomáticos, constantemente pedem este teste, e acabam ocupando o lugar de outro paciente que realmente precisa de atendimento de urgência. Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor;
- Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.

g) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

h) Gestão Hospitalar



- Desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
 - gestão participativa
 - qualificação gerencial
 - sistema de avaliação de custos
 - sistema de informação
- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio;
- Implantação / implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Neonatologia, Gineco/Obstetrícia, Geriatria, Ortopedia, Neurologia.

Gaspar, 01 de março de 2021.

Silvânia Janoelo dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO C - TABELA FINANCEIRA DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

Cód. Proced.	Descrição	Valor SUS (SIGTAP)	Complemento	Valor Pago (SUS+Comp)
02.04.06.003	ESCANOMETRIA	7,77	11,48	19,25
02.04.01.003	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38	8,72	17,10
02.04.05.011	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	6,95	17,68
02.04.05.012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	3,53	18,83
02.04.05.013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	9,62	16,79
02.04.04.001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	10,19	16,61
02.04.01.004	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96	9,78	16,74
02.04.04.002	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	9,45	16,85
02.04.06.006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	9,17	16,94
02.04.04.003	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	9,45	16,85
02.04.04.004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40	9,45	16,85
02.04.06.007	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77	9,17	16,94
02.04.01.005	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38	8,72	17,10
02.04.06.008	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	10,13	16,63
02.04.06.009	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	9,17	16,94
02.04.04.005	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	9,17	16,94
02.04.06.010	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	6,50	10,13	16,63
02.04.01.006	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	9,84	16,72
02.04.04.006	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	9,45	16,85
02.04.02.004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	8,86	17,05
02.04.02.003	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	8,75	17,08
02.04.02.005	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	7,28	17,57
02.04.02.006	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	6,78	17,74



02.04.02.007	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	3,83	18,73
02.04.02.008	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	2,34	19,22
02.04.02.009	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	8,13	17,29
02.04.02.010	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	7,70	17,43
02.04.02.011	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	3,32	18,90
02.04.04.007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	10,58	16,48
02.04.06.011	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	8,30	17,24
02.04.01.007	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	8,14	17,29
02.04.01.008	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	9,36	16,88
02.04.04.008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	10,79	16,41
02.04.04.011	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	9,02	17,00
02.04.05.014	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (Valor alterado pela resolução n°. 208/2018, de 15/05/2018)	35,22	-	35,22
02.04.05.015	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59	114,31	161,90
02.04.06.012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	9,92	16,70
02.04.06.013	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16	9,63	16,79
02.04.06.014	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29	8,03	17,32
02.04.01.009	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	10,70	16,44
02.04.04.009	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	10,28	16,58
02.04.04.010	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	10,50	16,50
02.04.01.010	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	8,23	17,26
02.04.01.011	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	9,60	16,80
02.04.01.012	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	8,72	17,10
02.04.06.015	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	9,92	16,70
02.04.06.016	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	8,30	17,24
02.04.03.011	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	27,27	-	27,27
02.04.04.012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	9,82	16,73
02.04.01.013	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	9,02	17,00



02.04.02.012	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	9,15	16,95
02.04.01.014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	9,51	16,83
02.04.01.015	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	9,60	16,80
02.04.03.012	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	10,83	16,39
02.04.03.013	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32	4,26	18,58
02.04.03.015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	7,88	17,38
02.04.03.016	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	10,09	16,64
02.04.03.017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	9,84	16,72
02.04.01.016	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51	10,09	13,60
02.04.05.016	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09	113,93	162,02
02.04.01.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	22,50	31,53
02.04.06.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	8,03	17,32
02.04.01.018	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1,75	9,38	11,13
02.06.03.001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63	-	138,63
02.06.03.002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	86,75	-	86,75
02.06.02.001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75	-	86,75
02.06.01.001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	-	86,76
02.06.01.002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10	-	101,10
02.06.01.003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	-	86,76
02.06.01.004	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75	-	86,75
02.06.03.003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	138,63	-	138,63
02.06.02.002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	86,75	-	86,75
02.06.01.006	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44	-	97,44



02.06.02.003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41	-	136,41
02.06.01.007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	-	97,44
02.06.01.005	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	86,75	-	86,75
90.01.01.019	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - BINOCULAR	-	300,00	300,00
02.06.02.004	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	136,41	-	136,41
02.06.01.009	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	2.107,22	-	2.107,22
90.01.01.020	APLICACAO DE CONTRASTE EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSTICO POR RESSONANCIA MAGNETICA OU TOMOGRAFIA (PRE-AUTORIZADO)	-	100,00	100,00
90.01.01.010	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	-	130,00	130,00
90.01.01.009	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	-	130,00	130,00
90.01.01.021	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	-	150,48	150,48
90.01.01.012	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILIACOS	-	130,00	130,00
90.01.01.013	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIA RENAL	-	130,00	130,00
90.01.01.023	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS PENIANAS (SEM FARMACO INDUCAO)	-	130,15	130,15
90.01.01.024	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS (MESENTERICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELIACO)	-	130,15	130,15
90.01.01.011	DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS	-	100,00	100,00
90.01.01.058	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	-	130,15	130,15
90.01.01.025	DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	-	113,62	113,62
02.05.01.004	DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	39,60	90,40	130,00
90.01.01.026	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	-	130,00	130,00
90.01.01.027	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	-	130,00	130,00
90.01.01.028	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	-	130,16	130,16
90.01.01.059	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	-	113,62	113,62
90.01.01.029	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	-	130,00	130,00
90.01.01.030	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	-	130,00	130,00



90.01.01.031	DOPPLER TRANSCRANIANO	-	145,42	145,42
90.05.02.003	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	-	50,00	50,00
90.01.01.012	ULTRA-SONOGRAFIA DE PAROTIDAS	-	50,00	50,00
90.01.01.033	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL	-	50,00	50,00
90.05.02.004	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE ABDOMEN TOTAL	-	130,00	130,00
02.05.02.014	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	19,80	44,00
90.01.01.016	ULTRASSONOGRAMA CERVICAL COM DOPPLER	-	140,00	140,00
02.05.02.003	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	25,80	50,00
02.05.02.004	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	12,05	50,00
02.05.02.005	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	24,20	19,80	44,00
02.05.02.006	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	24,20	25,80	50,00
02.05.02.007	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	25,80	50,00
90.01.01.005	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	-	50,00	50,00
90.01.01.032	ULTRASSONOGRAMA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO)	-	50,00	50,00
02.05.02.008	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	-	24,20
02.05.02.021	ULTRASSONOGRAMA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	24,20	25,80	50,00
02.05.02.020	ULTRASSONOGRAMA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	12,10	12,90	25,00
04.09.01.149	ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMINAL	-	50,00	50,00
02.05.02.011	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	25,80	50,00
02.05.02.010	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20	25,80	50,00
02.05.02.012	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	24,20	25,80	50,00
02.05.02.013	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	25,80	50,00
90.01.01.008	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	90,40	130,00
02.05.01.005	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	37,10	80,00
02.05.02.009	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	24,20	25,80	50,00
90.01.01.006	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	-	44,00	44,00



02.05.02.015	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	40,40	80,00
90.01.01.002	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	-	110,00	110,00
02.05.02.016	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	19,80	44,00
90.01.01.004	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	-	110,00	110,00
02.05.02.017	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	71,85	96,05
02.05.02.018	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	25,80	50,00
90.01.01.015	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	-	110,00	110,00
02.04.03.018	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	-	45,00
02.01.01.002	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	14,10	29,91	44,01
02.01.01.003	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	200,56	-	200,56
02.01.01.004	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,46	-	18,46
02.01.01.006	BIOPSIA DE BEXIGA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	41,68	-	41,68
02.01.01.007	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	-	18,33
02.01.01.008	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO ou POLIPECTOMIA	19,06	60,94	80,00
02.01.01.009	BIOPSIA DE CONJUNTIVA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	31,10	74,65	105,75
02.01.01.010	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	46,19	-	46,19
02.01.01.011	BIOPSIA DE CORNEA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	68,62	-	68,62
02.01.01.012	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO	812,46	-	812,46
02.01.01.013	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	278,61	-	278,61
02.01.01.014	BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	709,29	-	709,29
02.01.01.015	BIOPSIA DE ENDOMETRIO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	125,11	143,44
02.01.01.016	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	85,69	-	85,69
02.01.01.017	BIOPSIA DE EPIDIDIMO(INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	46,19	142,83	189,02
02.01.01.018	BIOPSIA DE ESCLERA(INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	68,62	72,81	141,43
02.01.01.019	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE/CAVUM/OROFARINGE OU HIPOFARINGE	19,06	80,94	100,00



02.01.01.020	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	197,59	-	197,59
02.01.01.021	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	71,15	328,85	400,00
02.01.01.022	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	46,19	-	46,19
02.01.01.023	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR(INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	31,27	87,33	118,60
02.01.01.024	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	199,21	-	199,21
02.01.01.025	BIOPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO)	287,48	-	287,48
02.01.01.026	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	114,36	-	114,36
02.01.01.027	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	200,00	184,34	384,34
02.01.01.028	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	18,33	150,56	168,89
02.01.01.029	BIOPSIA DE NERVO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	30,06	171,05	201,11
02.01.01.030	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	182,75	-	182,75
02.01.01.031	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	183,39	-	183,39
02.01.01.032	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,78	-	188,78
02.01.01.033	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,26	-	188,26
02.01.01.034	BIOPSIA DE OSSO DO CRANIO E DA FACE (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	23,99	-	23,99
02.01.01.035	BIOPSIA DE PALPEBRA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	27,50	45,83
02.01.01.036	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	14,66	30,25	44,91
02.01.01.037	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	25,83	-	25,83
02.01.01.038	BIOPSIA DE PENIS (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	138,16	156,49
02.01.01.039	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	81,67	100,00
02.01.01.040	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRACAO/AGULHA / PLEUROSCOPIA) (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	113,68	202,30	315,98



02.01.01.041	BIOPSIA DE PROSTATA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	92,38	298,02	390,40
02.01.01.043	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	46,19	81,53	127,72
02.01.01.044	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	-	18,33
02.01.01.045	BIOPSIA DE SINOVIA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	30,06	-	30,06
02.01.01.046	BIOPSIA DE TESTICULO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	46,19	-	46,19
02.01.01.047	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	23,73	279,47	303,20
02.01.01.048	BIOPSIA DE URETER (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	46,19	283,16	329,35
02.01.01.049	BIOPSIA DE URETRA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	46,19	171,06	217,25
02.01.01.066	BIOPSIA DO COLO UTERINO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	94,19	112,52
02.01.01.052	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	21,56	-	21,56
03.11.03.03-0	BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE BEXIGA (INCLUI CISTOSCOPIA)	-	348,37	348,37
02.01.01.053	BIOPSIA ESTEREOTAXICA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	1.744,53	-	1.332,34
02.01.01.054	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAO X	97,00	177,25	274,25
02.01.01.055	BIOPSIA PRE-ESCALENICA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	-	178,23	178,23
02.01.01.056	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	35,00	273,75	308,75
02.01.01.050	BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	94,19	112,52
02.01.01.051	BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	18,33	94,19	112,52

Gaspar, 01 de março de 2021.

Silvânia Janoelo dos Santos
Secretária Municipal de Saúde